

# Boletim

# **AFBRAS**

Novembro'22

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



# **AFBRAS**

Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta  
Básica

CNPJ 024678940001-86

**AFBRAS**

Correios



# BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL  
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR  
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

**Site: [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) - E-mail: [afbras@afbras.org.br](mailto:afbras@afbras.org.br)**

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.  
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

## **PRESIDENTE**

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614  
Servidor da Procuradoria INSS  
(Aposentado)

## **SECRETÁRIO GERAL**

Carlos Alberto Langassner  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
(Aposentado)

## **CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL**

Engº Carlos Alberto Langassner  
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier  
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa  
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto  
OAB/RS 23614

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES**

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254  
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129  
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183  
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642  
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650  
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

## **ÁREA FISCO-CONTÁBIL**

Dr. Roney Maluf dos Reis  
Advogado tributarista - OAB/SP 162424  
Carlos Eduardo Viana  
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado  
Rui Almeida Gil Filho  
CRC/MS 5997/0-3  
Heider Ferreira  
CRC/PR 052479/0-5

## **VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA  
CNPJ 02.467.994/0001-86  
Insc. Est. Isento

## **ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**

Zinho Gomes  
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

## **NÚCLEO DE APOIO**

### **ACRE**

[a.c@afbras.org.br](mailto:a.c@afbras.org.br)

### **AMAPA**

[a.p@afbras.org.br](mailto:a.p@afbras.org.br)

### **BAHIA**

[b.a@afbras.org.br](mailto:b.a@afbras.org.br)

### **DISTRITO FEDERAL**

[d.f@afbras.org.br](mailto:d.f@afbras.org.br)

### **GOIÁS**

[g.o@afbras.org.br](mailto:g.o@afbras.org.br)

### **MATO GROSSO DO SUL**

[m.s@afbras.org.br](mailto:m.s@afbras.org.br)

### **MATO GROSSO**

[m.t@afbras.org.br](mailto:m.t@afbras.org.br)

### **MANAUS**

[a.m@afbras.org.br](mailto:a.m@afbras.org.br)

### **MARANHÃO**

[m.a@afbras.org.br](mailto:m.a@afbras.org.br)

### **PARANÁ**

[p.r@afbras.org.br](mailto:p.r@afbras.org.br)

### **PARA**

[p.a@afbras.org.br](mailto:p.a@afbras.org.br)

### **RIO GRANDE DO SUL**

[r.s@afbras.org.br](mailto:r.s@afbras.org.br)

### **RONDÔNIA**

[r.o@afbras.org.br](mailto:r.o@afbras.org.br)

### **SANTA CATARINA**

[s.c@afbras.org.br](mailto:s.c@afbras.org.br)

### **SÃO PAULO**

Fone/Fax: (11) 3361-4420  
[s.p@afbras.org.br](mailto:s.p@afbras.org.br)

### **TOCANTINS**

[t.o@afbras.org.br](mailto:t.o@afbras.org.br)

*A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.*

Expediente . . . . .	03
Quanto pagamos de imposto? . . . . .	04
Próximos Concursos . . . . .	04
Cronograma de Obrigações . . . . .	05
Pergunte para a AFBRAS . . . . .	11
<b>Tabelas</b>	
Simples Nacional . . . . .	14
TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF . . . . .	16
Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalho avulso . . . . .	17
UFIR Trimestral/Semestral/Anual . . . . .	17
Cronograma do Sistema Monetário . . . . .	17
Quotas de Salário-Família . . . . .	18
Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 . . . . .	19
Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos . . . . .	19
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. . . . .	20
Taxa Referencial - SELIC . . . . .	20
Taxa Referencial - TR . . . . .	20
<b>Matérias Fiscais</b>	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO . . . . .	23
FESTAS DE FIM DE ANO, BRINDES E CESTAS DE NATAL . . . . .	28
CONTABILIDADE - PROVISÃO - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO . . . . .	29
FÉRIAS COLETIVAS . . . . .	31



# QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

## Tabela Progressiva Mensal 2015

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
------------------------------	------------	------------------------------------

Até 1903,98	-	-
De 1903,99 até 2826,65	7,5	142,80
De 2826,66 até 3751,05	15	354,80
De 3751,06 até 4664,68	22,5	636,13
Acima de 4664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

### Concurso - Vagas

Grau de Instrução	Salário	Inscrições	Informações
-------------------	---------	------------	-------------

#### DETRAN - Departamento de Trânsito do DF - Vários Cargos - 123 vagas

Médio / Superior	até R\$ 6437,50	08/11/2022	<a href="http://www.ibfc.org.br">www.ibfc.org.br</a>
------------------	-----------------	------------	--

#### SEAGRI - DF - Vários Cargos - 224 vagas

Méd./Téc./Sup.	até R\$ 10.670,00	26/10 a 30/11/2022	<a href="http://www.agricultura.df.gov.br">www.agricultura.df.gov.br</a>
----------------	-------------------	--------------------	--

#### SEEC - Secretaria de Estado de Economia do DF - Vários Cargos - 250 vagas

Superior	até R\$ 7760,00	20/11/2022	<a href="http://www.iades.com.br">www.iades.com.br</a>
----------	-----------------	------------	--

# Cronograma de Obrigações

## NOVEMBRO 2022

### 01 – TERÇA FEIRA

#### **INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário**

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.

A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99.

Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

### 04 – SEXTA FEIRA

#### **IOF - Crédito**

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

#### **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

### 07 – SEGUNDA FEIRA

#### **DAE - Folha de Pagamento do Segurado Especial**

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

#### **DAE - Simples Doméstico**

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tribuição ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

#### **DAE MEI - Folha de Pagamento do Empregado**

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

#### **FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 15 da Lei nº 8.036/90; artigo 27 do Decreto nº 99.684/90.

#### **GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social**

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador empregado.

Fund. Legal: Artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008; Circular Caixa nº 451/2008.

#### **Salários**

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

#### **Salários - Trabalhador Doméstico**

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; artigo 2º da MP nº 1.110/2022.

### 10 – QUINTA FEIRA

#### **INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais**

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.

Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

## Cronograma

### **INSS - GPS - Envio ao Sindicato**

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.

### **IPI - Cigarros**

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF: 1020 - Fumo.

Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

### **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior.

Código do DARF: 5299.

Alíquota: 25%.

Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

## **14 – SEGUNDA FEIRA**

### **CIDE - Combustíveis**

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

### **CIDE - Remessa ao Exterior**

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

### **DCP: Demonstrativo de Crédito Presumido**

Entrega do Demonstrativo de Crédito Presumido, DCP, pelas pessoas jurídicas produtoras e exportadoras de produtos industrializados nacionais, que apurem crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados como forma de ressarcimento da incidência cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas ocorridas no último trimestre-calendário.

Fund. Legal: Instruções Normativas SRF nºs 419/2004 e 420/2004.

### **DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos**

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

### **EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa a escrituração do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

### **ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas**

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de fo-

lha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; subitem 10.3.1 do Manual de Orientação do eSocial - Versão S-1.0.

### **PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

## **16 – QUARTA FEIRA**

### **EFD - Contribuições**

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS e previdenciárias, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

### **INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo**

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 82 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

### **IOF - Crédito**

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- 7893: Crédito Pessoa Física;
- 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

### **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

## **18 – SEXTA FEIRA**

### **COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior.



Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

## **INSS - Comercialização da Produção Rural**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 184, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

## **INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)**

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

## **INSS - Cooperados**

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 83, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

## **INSS - DARF Único**

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 395 e 486-D da IN RFB nº 971/2009.

## **INSS - Folha de Pagamento**

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

## **INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

## **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e alugueis, ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

## **PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equipa-

radas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

## **PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte**

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

## **21 – SEGUNDA FEIRA**

### **DAS - Simples Nacional**

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

### **DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)**

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

### **IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

a) 4095: Aplicável às incorporações imobiliárias (RET); e

b) 1068: Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV e de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012.

### **PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório**

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

## **23 – QUARTA FEIRA**

### **DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

### **IOF - Crédito**

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

a) 7893: Crédito Pessoa Física;

b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;

c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

## Cronograma

### **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

### **25 – SEXTA FEIRA**

#### **COFINS - Faturamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;
- h) 0929: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

#### **IPI - Produtos em Geral**

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
  - b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
  - c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
  - d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
  - e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
  - f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
  - g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.
- Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RIPI/2010.

#### **PIS - Faturamento / Folha de Pagamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);

- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
  - c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
  - d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
  - e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
  - f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
  - g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
  - h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
  - i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
  - j) 0906: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).
- Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

### **30 – QUARTA FEIRA**

#### **13º Salário - 1ª parcela**

Prazo final para o pagamento da 1ª parcela do 13º salário.

Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 4.749/1965.

O pagamento poderá se dar entre os meses de fevereiro e novembro, de cada ano.

#### **CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal**

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

#### **CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (2ª Quota)**

Recolhimento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Lei nº 9.430/96, art. 28.

#### **Contribuição Sindical dos Empregados**

Efetuar o desconto autorizado da Contribuição Sindical dos Empregados admitidos do mês anterior.

#### **Criptoativos - Entrega de Informações**

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física, pela jurídica e pela exchange de criptoativos.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

#### **DIF - Cigarros**

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

#### **DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie**

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.



**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

**INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional**

Recolhimento das contribuições para o INSS para fins do ingresso no Simples Nacional. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias em até 100 prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês. A GPS será no código 4359 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Fund. Legal: Artigo 79 da Lei Complementar nº 123/2006; artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 902/2008; Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013.

**IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos**

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Alíquota: 15%.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

**IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão**

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

**IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (7ª Quota)**

Recolhimento da 7ª quota da DIRPF do exercício corrente, com acréscimo de juros da Selic do mês seguinte ao da entrega até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1%.

Código do DARF: 0211.

Fund. Legal: Artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022

**IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (8ª Quota)**

Recolhimento da 8ª quota da DIRPF do exercício corrente, com acréscimo de juros da Selic acumulada do mês seguinte ao da entrega até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1%.

Código do DARF: 0211.

Fund. Legal: Artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022

**IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa**

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal**

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital**

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior. Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (2ª Quota)**

Recolhimento da 2ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

**ITR (3ª Quota)**

Último dia para pagamento da 3ª quota do ITR 2022.

Código do DARF: 1070.

Fund. Legal: Artigo 12, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.095/2022.

**PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

**Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

**Parcelamento - Lei nº 11.941/2009**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

**Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

**Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras

## Cronograma

ras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.  
Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

### **Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

### **Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.  
Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

### **Parcelamento - PAES**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

### **Parcelamento - PAEX**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

### **Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.

Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

### **Parcelamento - PRR - Programa de Regularização Tributária Rural**

Recolhimento do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 793/2017; artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017; artigo 8º da Portaria PGFN nº 894/2017.

### **Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

### **Parcelamento - REFIS**

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

### **Parcelamento - SIMEI**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos

apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB.

Fund. Legal: Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017.

### **Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)**

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).

Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

### **Parcelamento 2009 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

### **Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; artigo 4º da Portaria PGFN nº 38/2018.

### **Parcelamento Especial - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.

Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016.

### **Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

### **Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006).

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

### **REDOM - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos**

Recolhimento da prestação do parcelamento de débitos previdenciários em nome do empregado e do empregador doméstico, com vencimento até 30.04.2013, inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

Fund. Legal: Artigos 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015.

### **Salário Família - Apresentação de Documentação**

Apresentação da documentação para a manutenção do pagamento do salário família:

1. a caderneta de vacinação obrigatória equivalente dos filhos até seis anos de idade; e
2. o comprovante de frequência escolar dos dependentes, para os benefícios solicitados:

- até 30.06.2020, para crianças com mais de 7 anos;

- a partir de 01.07.2020, para crianças com mais de 4 anos.

Fund. Legal: § 4º do artigo 363 da IN PRES/INSS nº 128/2022.



# Pergunte para a AFBRAS

## ESPECIAL - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### 1. Consulta: Em relação a provisão do décimo terceiro salário, como deverá ser feita a contabilização?

**Resposta:** A contabilização poderá ser feita da seguinte forma:

I - Pelo registro da apropriação mensal do décimo terceiro salário:

D- Décimo Terceiro Salário - Conta de Resultado

C- Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

II - Pelo registro do INSS sobre o décimo terceiro salário:

D- INSS s/ Décimo Terceiro Salário - Conta de Resultado

C- INSS s/ Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

III - Pelo registro do FGTS sobre o décimo terceiro salário:

D- FGTS s/ Décimo Terceiro Salário - Conta de Resultado

C- FGTS s/ Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

IV - Pelo pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário:

D- Adiantamento de Décimo Terceiro Salário - Ativo Circulante

C- Caixa ou Bancos - Ativo Circulante

V - Pelo registro da transferência do FGTS incidente sobre o adiantamento de Décimo Terceiro Salário:

D- FGTS s/ Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

C- FGTS a Recolher - Passivo Circulante

VI - Pela baixa da "provisão" do décimo terceiro salário até o limite do seu saldo:

D- Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

C- Salários a Pagar - Passivo Circulante

VII - Pelo registro da diferença do total "provisionado" e o total devido:

D- Décimo Terceiro Salário - Conta de Resultado

C- Salários a Pagar - Passivo Circulante

VIII - Pelo registro do desconto do INSS devido - empregado:

D- Salários a Pagar (Passivo Circulante)

C- INSS a Recolher - empregado (Passivo Circulante)

IX - Pelo registro do desconto do IRRF devido pelo empregado:

D- Salários a Pagar - Passivo Circulante

C- IRRF a Recolher - Passivo Circulante

X - Pelo registro da baixa do adiantamento do Décimo Terceiro Salário feito aos empregados:

D- Salários a Pagar - Passivo Circulante

C- Adiantamento de Décimo Terceiro Salário (Ativo Circulante)

XI - Pelo registro da transferência do INSS S/ Décimo Terceiro Salário "provisionado":

D- INSS s/ Décimo Terceiro Salário a Pagar (Passivo Circulante)

C- INSS a Recolher (Passivo Circulante)

XII - Pelo registro da transferência do FGTS S/ Décimo Terceiro Salário "provisionado":

D- FGTS s/ Décimo Terceiro Salário a Pagar - Passivo Circulante

C- FGTS a Recolher - Passivo Circulante

XIII - Pelo registro da diferença do INSS sobre o Décimo Terceiro Salário "provisionado" e o devido:

D- INSS s/ Décimo Terceiro Salário - Conta de Resultado

C- INSS a Recolher - Passivo Circulante

XVI - Pelo registro da diferença do FGTS sobre o Décimo Terceiro Salário "provisionado" e o devido:

D- FGTS s/ Décimo Terceiro Salário (Conta de Resultado)

C- FGTS a Recolher (Passivo Circulante)

XV - Pelo registro do pagamento do valor líquido da folha de Décimo Terceiro Salário:

D- Salários a Pagar - Passivo Circulante



C- Caixa ou Bancos - Ativo Circulante  
XVI - Pelo registro do pagamento do INSS devido:

D- INSS a Recolher - Passivo Circulante

C- Caixa ou Bancos - Ativo Circulante

XVII - Pelo registro do pagamento do FGTS devido:

D- FGTS a Recolher - Passivo Circulante

C- Caixa ou Bancos - Ativo Circulante

XVIII - Pelo registro do recolhimento do IRRF devido:

D- IRRF a Recolher (Passivo Circulante)

C- Caixa ou Bancos (Ativo Circulante)

Fundamentação Legal: NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e estabelece o Pronunciamento Técnico CPC 25 .

### 2. Como é efetuada a tributação e cálculo do imposto de renda etido na fonte, sobre o décimo terceiro salário?

**Resposta:** A base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte sobre o 13º Salário corresponde ao rendimento bruto pago a esse título (parcela final mais antecipações) menos as seguintes deduções:

a) Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente ao 13º Salário;

b) Contribuições para as entidades da previdência privada domiciliadas no País, destinadas a custear benefícios complementares ou semelhantes aos da Previdência Social, descontada do 13º Salário, ou paga diretamente pelo beneficiário desde que apresente à fonte os respectivos comprovantes de pagamento e desde que não tenha utilizado essa dedução na base de cálculo de outro rendimento no mês;

c) Importâncias descontadas do 13º Salário ou pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo, não podendo ser utilizados para a determinação da base de cálculo de outros rendimentos.

Sobre a base de cálculo apurada calcula-se o Imposto de Renda devido, mediante aplicação da tabela progressiva vigente no mês de quitação do 13º Salário; ou seja, a tabela progressiva vigente no mês de dezembro ou no mês de rescisão do contrato de trabalho.

Fundamentação Legal: inc. IV do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e art. 3º da Lei nº 13.149/2015.

### 3. Consulta: Na hipótese de Décimo Terceiro Salário pago posteriormente ao mês de quitação, como deverá ser calculado o Imposto de Renda Retido na Fonte?

**Resposta:** No caso de pagamento de complementação do 13º Salário posteriormente ao mês de quitação, o imposto deverá ser recalculado, toman-

do-se por base o total desta gratificação, utilizando-se as deduções e a tabela do mês de quitação, sendo que do imposto assim apurado será deduzido o valor do imposto retido anteriormente.

Fundamentação Legal: § 3º, art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

### 4. Consulta: Havendo ajuste de remuneração de empregado com remuneração variável, como deve ser calculado o Décimo Terceiro Salário?

**Resposta:** Para os empregados com remuneração variável, na primeira parcela é calculada a média de janeiro ou do mês de admissão, conforme o caso, até o mês anterior ao pagamento e na segunda parcela, até o mês de novembro.

Assim, como as variáveis auferidas no mês de dezembro não entram na base de cálculo, é necessário fazer o ajuste no mês de janeiro.

Desta forma, a base de cálculo do ajuste será a média das variáveis apurada até o mês de dezembro.

Com o ajuste, o empregado poderá ter diferenças a receber, se o valor apurado for superior ao que já foi pago nas duas parcelas ou ter valores a devolver, se o valor apurado for inferior ao que já recebeu.

Deste modo, todas as variáveis que integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 457 da CLT, com habitualidade ou por força do contrato, como horas extras, horas noturnas, comissões, dentre outras.

Como o 13º salário é base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo empregado, o desconto do INSS sobre o valor total do 13º salário é feito somente na segunda parcela e no ajuste, caso haja diferença a receber.

O desconto da contribuição é feito de acordo com a tabela progressiva.

Desta forma, no pagamento da segunda parcela, será descontada a contribuição previdenciária sobre o total do 13º salário, nos termos do artigo 214, §§ 6º e 7º do Decreto nº 3.048/1999.

### 5. Consulta: Qual o prazo para pagamento do Décimo Terceiro Salário? Pode ser adiantado?

**Resposta:** A primeira parcela (adiantamento) do 13º salário deve ser paga entre os dias 01 de fevereiro a 30 de novembro de cada ano, conforme artigo 3º do Decreto nº 57.155/1965.

A segunda parcela deve ser paga entre os dias 01 e 20 de dezembro.

O empregador não é obrigado a pagar a primeira parcela do 13º salário para todos os empregados no mesmo mês, como prevê o artigo 3º, § 2º do Decreto nº 57.155/1965.

O empregado, no mês de janeiro de cada ano, pode requerer o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião do gozo de suas férias, conforme artigo 4º do Decreto nº 57.155/1965.

Os empregados que gozarem férias em janeiro, porém, não têm a possibilidade de receber a



primeira parcela do 13º salário, já que a solicitação deve ser feita no referido mês, ou seja, somente para aqueles que forem gozar férias a partir de fevereiro até novembro.

Caso o empregado faça a solicitação dentro do prazo, o empregador é obrigado a fazer o pagamento.

A primeira parcela, em caso de salário fixo, corresponde à metade do salário do mês anterior ao pagamento.

No caso de salários variáveis, a primeira parcela corresponderá à metade do resultado das médias de janeiro até o mês anterior ao adiantamento.

A segunda parcela é paga com base na remuneração do mês de dezembro, quando se tratar de salário fixo.

Assim, a empresa deverá considerar o salário de dezembro e diminuir o valor pago na primeira parcela.

Para os empregados com remuneração variável, deve ser apurada a média de janeiro até novembro e diminuído o valor pago na primeira parcela para pagamento da segunda parcela.

No mês de janeiro, deverá ser apurada a média do ano (janeiro a dezembro) e ser feito o pagamento do ajuste, se houver, até o dia 10, conforme parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 57.155/1965.

### **6. Consulta: O empregado tem direito ao recebimento do Décimo Terceiro Salário no caso rescisão contratual por justa causa?**

**Resposta:** Na rescisão por justa causa o empregado não tem direito ao recebimento do 13º salário, pois conforme o Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, artigo 7º e parágrafo único, somente tem direito a essa verba na ocorrência da rescisão contratual sem justa causa, de acordo com os termos deste Decreto, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

“Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, artigo 7º e parágrafo único:

Art. 7º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, nos termos do art. 1º, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Se a extinção do contrato de trabalho ocorrer antes do pagamento de que se trata o art. 1º, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado no art. 3º, com o valor da gratificação”.

### **7. Consulta: Como computar o décimo terceiro salário em caso de empregado admitido no curso do ano?**

**Resposta:** A gratificação do décimo terceiro salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Nos casos em que o empregado for admitido

no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Fundamentação Legal: Artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965; artigo 3º, § 4º do Decreto nº 57.155, de 03.11.65.

### **8. Consulta: Havendo faltas do empregado ao serviço, poderão ser deduzidas do pagamento do Décimo Terceiro Salário?**

**Resposta:** Serão deduzidas somente as faltas injustificadas quando superiores a 15 (quinze) dias no mês, ou seja, referentes a cada competência, e não entrarão para a contagem de 1/12 para o décimo terceiro salário.

Porém, se as faltas ao serviço, forem legais e justificadas, não serão deduzidas para fins de pagamento do 13º salário.

As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

“Art. 1º, § 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente”.

Fundamentação Legal: Decreto nº 5.155/1965, artigo 6º e Lei nº 4.090/62, artigo 2º; artigo 2º, da Lei nº 4.090, de 13.07.1962.

### **9. Consulta: Empregador Doméstico como deverá pagar o décimo terceiro salário ao empregado?**

**Resposta:** A 1ª parcela (adiantamento) do 13º salário deve ser paga ao empregado até o dia 30/11. O empregador deverá incluir o valor pago na rubrica eSocial1800 - 13º salário - Adiantamento, na folha de pagamento da competência em que houve o pagamento. Sobre essa parcela incide o FGTS, que constará na guia única (Documento de Arrecadação do eSocial - DAE) desse mês.

O adiantamento do 13º salário (50%) deve ser pago até o dia 30 de novembro. Esse valor será lançado da Folha de Pagamento da competência de novembro (ou de qualquer mês anterior, se for o caso), sob a rubrica “eSocial1800 - 13º salário - Adiantamento”, que poderá ser incluída após acessar a folha, clicar sobre o nome do trabalhador e clicar no botão “Adicionar Outros Vencimentos/Pagamentos”.

Os recolhimentos de tributos e FGTS considerando o 13º salário ocorrerão da seguinte forma:

- No DAE relativo à competência do adiantamento serão calculados os encargos (INSS e FGTS) da remuneração normal do mês + o FGTS sobre o valor do adiantamento do 13º salário.

- Na competência do DÉCIMO TERCEIRO serão calculados os encargos do INSS e GILRAT sobre o valor total do 13º salário, gerando um DAE para pagamento até 07 de janeiro.

- Na competência de DEZEMBRO, serão calculados os encargos relativos à remuneração do mês de dezembro + o FGTS sobre o valor da 2ª parcela

## Perguntas e Respostas

(saldo) do 13º salário + IRRF sobre o 13º salário, se for o caso.

Os empregadores domésticos que pagarem o 13º salário integral antecipado, deverão efetuar o pagamento do valor total líquido, reservando o valor correspondente ao desconto da contribuição previdenciária do segurado e, se for o caso, do imposto de renda pessoa física para recolhimento na competência de dezembro (nos DAE relativos à folha de décimo terceiro e à folha de dezembro, respectivamente).

A rubrica "eSocial1820 - Diferença de reflexo da remuneração variável no 13º salário" deve ser utilizada apenas para pagamento de diferenças de reflexo da remuneração variável (horas extras habituais, por exemplo) apuradas no mês de dezembro e não consideradas na folha de 13º salário, cujo pagamento deve ocorrer até 10 de janeiro do ano seguinte. Não confundir essa rubrica com a segunda parcela do 13º salário, que será calculada na folha "Décimo Terceiro/20xx", considerando o valor total devido ("eSocial1810 - 13º salário") menos o que já foi pago de adiantamento. Caso o empregador queira pagar a segunda parcela antecipadamente, poderá utilizar a rubrica "eSocial1800 - 13º salário - Adiantamento" a cada parcela de 13º efetivamente paga antes do cálculo final em Dezembro. A soma de todas as rubricas eSocial1800 que foram pagas no ano serão colocadas na folha Décimo Terceiro, na parte de descontos (rubrica "eSocial5040 - 13º salário - Desconto da 1ª parcela").

10. Consulta: O não pagamento do Décimo Terceiro Salário acarreta alguma penalidade ao empregador?

**Resposta:** As infrações às disposições contidas na Lei nº 4.090/1962 (gratificação natalina) acarretarão a aplicação de multa administrativa, que deverá ser dobrada no caso de reincidência.

Com a extinção da UFIR e como até o momento não houve manifestação do MTE a respeito, deve-se utilizar a última UFIR oficial divulgada - R\$ 1.0641.

Atualmente, com base na Lei nº 8.383/1991, artigo 3º, inciso I, essa multa será de 160 (cento e sessenta) UFIR por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

**11. Consulta: O Décimo Terceiro Salário pode ser pago em parcela única ou parceladamente mês a mês?**

**Resposta:** Não há previsão legal em relação ao pagamento da gratificação natalina em parcela única ou mês a mês. Então se torna ilegal o pagamento destas formas.

Ressalta-se, que conforme a própria legislação, determina que o pagamento do décimo terceiro será em 2 (duas) parcelas. Portanto, se o empregador efetuar o pagamento integral no mês de dezembro, estará pagando a 1ª parcela em atraso.

É importante ressaltar, que tudo que for realizado e que não tenha previsão legal, em uma decisão judicial poderá ser aplicado o dispositivo do artigo 8º da CLT:

"Art. 8º. CLT - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

**12. Consulta: Quem tem direito e quem não tem direito ao décimo terceiro salário?**

**Resposta:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso VIII e parágrafo único, garantem o direito à gratificação natalina para os trabalhadores:

- urbano;
- rural;
- doméstico;
- trabalhador avulso (a Lei nº 5.480/1968, regulamentada pelo Decreto nº 63.912/1968, garantiu aos trabalhadores avulsos o direito ao 13º salário, porém o seu pagamento adota normas próprias estabelecidas pelo referido documento legal).

Não tem direito ao décimo terceiro salário:

- Contribuintes Individuais, que são considerados, os "autônomos", empresários, síndicos de condomínios e ministros de confissão religiosa;
- Estagiário (Conforme a Lei nº 11.788/2008, art. 3º, e o Decreto nº 87.497/1982, art. 6º, §§ 1º e 2º, a realização de estágio curricular, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Assim sendo, o estagiário não tem direito ao recebimento do 13º salário).

É importante ressaltar que, a Constituição Federal que instituiu a gratificação natalina não faz nenhuma alusão sobre a possibilidade de extensão desse direito aos contribuintes individuais citados acima. Entende-se que os mesmos não fazem jus ao recebimento do décimo terceiro salário, pois não tem vínculo empregatício.

**13. Consulta: Empregado que está afastado por serviço militar obrigatório, tem direito ao recebimento do décimo terceiro salário?**

**Resposta:** A Lei nº 4.090/1962, artigo 1º, §



2º, estabelece que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será devida como mês integral para contagem de 1/12 da remuneração, para fins do pagamento do décimo terceiro. Sendo assim, como o empregado estará afastado do seu trabalho e não prestando serviço ao empregador e sim prestando ao serviço militar, não terá direito aos avos de décimo terceiro salário, mas o direito já adquirido antes do seu afastamento o empregado não perderá.

O período do afastamento militar não é computado para fins do 13º salário.

Porém, será obrigatório o pagamento pela empresa somente durante o período anterior e posterior ao afastamento.

#### **14. A pensão alimentícia incide o pagamento do décimo terceiro no desconto do pagamento do empregado?**

**Resposta:** O cálculo da pensão alimentícia é estabelecido através de sentença judicial, onde obriga a empresa a proceder ao desconto em folha de pagamento do empregado. E poderá ou não incidir sobre o 13º salário, conforme determinado na sentença judicial.

A condenação judicial pode trazer algumas bases de cálculo para proceder ao desconto da referida pensão, então deverá verificar como está sendo solicitado, pois o Juiz que define.

“A segunda seção do STJ - Superior Tribunal de Justiça julgou, conforme o rito do recurso repetitivo (Lei nº 11.672/08), processo que questionava a incidência da pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, também conhecido, por gratificação natalina. E a Seção, seguindo o voto do relator, desembargador convocado Paulo Furtado, firmou a tese de que a pensão alimentícia incide sobre o décimo terceiro, pois tal verba está compreendida na expressão ‘vencimento’, ‘salários’ ou ‘proventos’ que consubstanciam a totalidade dos rendimentos recebidos pelo alimentante”.

#### **15. Consulta: Como e composta a base de cálculo para pagamento do Décimo Terceiro Salário e qual parcelas integram a gratificação?**

**Resposta:** A base de cálculo para pagamento do décimo terceiro é composta pelo o salário fixo, periculosidade, insalubridade, média das horas-extras, do adicional noturno, das gorjetas, das comissões, das gratificações, do DSR (Horas extras, comissões, adicional noturno, entre outros), como valores correspondentes às utilidades (Artigo 458 da CLT) e também demais parcelas previstas na Legislação Trabalhista (Artigo 457 da CLT). E também verbas estabelecidas em Convenções Coletivas e sindicatos da categoria.

“A base de cálculo da gratificação de natal ou 13º salário é a remuneração devida em dezembro ou a remuneração do mês da rescisão, conforme a Lei nº 4.090/1962”.

Vale ressaltar que a cada mês trabalhado, o empregado adquire direito a 1/12 de décimo tercei-

ro salário. E para verificar o direito a quantos avos na época do pagamento, o empregador deve apurar, então, quantos meses trabalhados o empregado tem, considerando-se como trabalhado o mês em que o empregado trabalhou 15 (quinze) dias ou mais.

A composição da base de cálculo do décimo terceiro salário, conforme o tipo de remuneração do empregado poderá variar, por exemplo, quando há existência de remunerações variáveis, ou adicionais, tais como periculosidade, insalubridade, entre outros.

Para compor a base do décimo terceiro salário, referente a novembro, ou seja, o adiantamento, deve-se fazer a média aritmética do período de janeiro (ou o mês de admissão do trabalhador) até outubro.

Quanto as parcelas que integram a base de cálculo, aos empregados que recebem salário variável, a qualquer título, será calculada na base da soma das importâncias variáveis devidas, nos meses trabalhados dentro do exercício até o mês anterior àquele em que se realizar o adiantamento e o pagamento do 13º Salário.

A remuneração de horas extras e do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina, prevista na Lei nº 4.090, de 1962.

O adicional noturno integra o 13º salário por força da Súmula do TST nº 60.

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13º salário, uma vez que fazem parte da remuneração do empregado. Sendo percentuais fixos durante o decorrer do ano, não se aplica à média e sim o valor habitual.

Também incorporam o valor do 13º Salário as modalidades de eventos instituídos por força de convenção coletiva do trabalho.

O DSR (Descanso Semanal Remunerado) calculado sobre as comissões, horas-extras, adicionais, etc., integra a base de cálculo do décimo terceiro salário pela sua média.

As gratificações habituais e as comissões integram a base de cálculo do décimo terceiro salário, conforme o § 1º, do artigo 457 da CLT.

Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber (Artigo 457 da CLT).

As utilidades (salário-utilidade ou in natura) pagas ao empregado integram a sua remuneração, conforme determina o Decreto nº 57.166/1965, em seu artigo 5º e também o artigo 458 da CLT. Portanto compõem o décimo terceiro salário.

É importante destacar que, Não integram a base de cálculo do décimo terceiro salário, os Prêmios, Abonos, Ajuda De Custo, Diárias, Vale-Transporte, Entre Outros.

# TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(\*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

## ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)



### ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Total
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 25-A , § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017 )

### ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	(Alíquota efetiva - 5%) em 5%	Percentual de ISS fixo

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Total
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 25-A , § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017 )

## Tabelas

### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $RBT12 \times 23\% - R\$ 62.100,00 / RBT12 \times 23,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ 30,07%	CSLL 16,34%	Cofins 18,43%	PIS/Pasep 3,99%	CPP 31,17%	Total 100%
---------------------------------	----------------	----------------	------------------	--------------------	---------------	---------------

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)

## TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE ABRIL 2015

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Dedução por dependentes: R\$ 189,59**

## TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF JANEIRO A DEZEMBRO 2014

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

**Dedução por dependentes: R\$ 179,71 - Obs.: Tabelas anteriores solicite junto à AFBRAS**



# TABELAS MENSAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

## COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

### A partir de Janeiro de 2022

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

### A partir de Março de 2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

## UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

1995	1996	1997
Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952	Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847	Semestres 1º e 2º) 0,9108
1998	1999	2000
Semestres 1º e 2º) 0,9611	Semestres 1º e 2º) 0,9770	Semestres 1º e 2º) 1,0641

**Nota:** A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

## Cronograma do Sistema Monetário

MOEDA	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RÉIS	\$	1833 a 31/10/42
CRUZEIRO	Cr\$	01/11/42 a 12/02/67
CRUZEIRO NOVO	Ncr\$	13/02/67 a 14/05/70
CRUZEIRO	Cr\$	15/05/70 a 27/02/86
CRUZADO	Cz\$	28/02/86 a 15/01/89
CRUZADO NOVO	Ncz\$	16/01/89 a 15/03/90
CRUZEIRO	Cr\$	16/03/90 a 31/07/93
CRUZEIRO REAL	CR\$	01/08/93 a 30/06/94
REAL	R\$	01/07/94 a .....

# Quotas de Salário-Família - Valores

Vigência	Remuneração	Salário-família
1º.01.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.02.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.03.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.04.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.05.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.06.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.07.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.08.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.09.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.10.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.11.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.12.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.01.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.02.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.03.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.04.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.05.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.06.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.07.93	até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25	Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28
1º.08.93	até Cr\$ 15.183,93 acima de Cr\$ 15.183,93	Cr\$ 404,90 Cr\$ 50,60
1º.09.93	até Cr\$ 25.924,48 acima de Cr\$ 25.924,48	Cr\$ 691,31 Cr\$ 86,40
1º.10.93	até Cr\$ 32.449,67 acima de Cr\$ 32.449,67	Cr\$ 865,31 Cr\$ 108,15
1º.11.93	até Cr\$ 40.536,13 acima de Cr\$ 40.536,13	Cr\$ 1.080,95 Cr\$ 135,10
1º.12.93	até Cr\$ 50.625,57 acima de Cr\$ 50.625,57	Cr\$ 1.350,00 Cr\$ 168,72
1º.01.94	até Cr\$ 88.738,58 acima de Cr\$ 88.738,58	Cr\$ 2.366,33 Cr\$ 295,74
1º.02.94	até Cr\$ 115.582,02 acima de Cr\$ 115.582,02	Cr\$ 3.082,15 Cr\$ 385,19
1º.03.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.04.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.05.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.06.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
de 1º.07.94 a 30.04.95	até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86	R\$ 4,66 R\$ 0,58
de 1º.05.95 a 30.04.96	até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80	R\$ 6,66 R\$ 0,83
de 1º.05.96 a 31.12.96	até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27	R\$ 7,66 R\$ 0,95

Competências	Remuneração	Valor unitário da quota
12/98	até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00	R\$ 8,65 R\$ 1,07
01/99 a 05/99	até R\$ 360,00	R\$ 8,65
06/99 a 05/00	até R\$ 376,60	R\$ 9,05
06/2000	até R\$ 398,48	R\$ 9,58
06/01 a 05/02	até R\$ 429,00	R\$ 10,31
06/02 a 04/03	até R\$ 468,47	R\$ 11,26
05/03 a 04/04	até R\$ 560,81	R\$ 13,48
05/04 a 04/05	até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19	R\$ 20,00 R\$ 14,09
05/05 a 03/06	até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44	R\$ 21,27 R\$ 14,99
04/06 a 07/06	até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61	R\$ 22,33 R\$ 15,74
08/06 a 03/07	até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67	R\$ 22,34 R\$ 15,74
04/07 a 02/08	até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27	R\$ 23,08 R\$ 16,26
03/08 em diante	até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08	R\$ 24,23 R\$ 17,07
02/09 em diante	até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12	R\$ 25,66 R\$ 18,08
01/10 a 12/10	até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18	R\$ 27,64 R\$ 19,48
01/11 em diante	até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11	R\$ 29,41 R\$ 20,73
07/11 a 12/11	até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 29,43 R\$ 20,74
01/12 em diante	até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05	R\$ 31,22 R\$ 22,00
01/13 em diante	até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78	R\$ 33,16 R\$ 23,36
01/14 em diante	até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 35,00 R\$ 24,66
01/15 em diante	até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72	R\$ 37,18 R\$ 26,20
01/16 em diante	até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 41,37 R\$ 29,16
01/17 em diante	até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 44,09 R\$ 31,07
01/18 em diante	até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 45,00 R\$ 31,71
01/19 em diante	até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54 R\$ 32,80
A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência	até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54
01/20 em diante	até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
01/21 em diante	até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
01/22 em diante	Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

**Notas:** 1º) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito a incidência da CPMF.

2º) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.



## Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

Vigência	Valor	Ato que o fixou	Vigência	Valor	Ato que o fixou
1º.02.90	NCz\$ 2.004,37	Dec. nº 98.900/90	1º.01.94	CR\$ 32.882,00	Port. Intern. nº 20/93
1º.03.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.02.94	CR\$ 42.829,00	Port. Intern. nº 02/94
1º.04.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.03.94	URV 64,79	Port. Intern. nº 04/94
1º.05.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.07.94	R\$ 64,79	Lei nº 9.069/95
1º.06.90	Cr\$ 3.857,76	Port. MTPS nº 3.387/90	1º.09.94	R\$ 70,00	Lei nº 9.063/95
1º.07.90	Cr\$ 4.904,76	Port. MTPS nº 3.511/90	1º.05.95	R\$ 100,00	Lei nº 9.032/95
1º.08.90	Cr\$ 5.203,46	Port. MTPS nº 3.557/90	1º.05.96	R\$ 112,00	Lei nº 9.971/2000
1º.09.90	Cr\$ 6.056,31	Port. MTPS nº 3.588/90	1º.05.97	R\$ 120,00	Lei nº 9.971/2000
1º.10.90	Cr\$ 6.425,14	Port. MTPS nº 3.628/90	1º.05.98	R\$ 130,00	Lei nº 9.971/2000
1º.11.90	Cr\$ 8.329,55	Port. MTPS nº 3.719/90	1º.05.99	R\$ 136,00	Lei nº 9.971/2000
1º.12.90	Cr\$ 8.836,82	Port. MTPS nº 3.787/90	03.04.2000	R\$ 151,00	Lei nº 9.971/2000
1º.01.91	Cr\$ 12.325,60	Port. MTPS nº 3.828/90	1º.04.2001	R\$ 180,00	Medida Prov. nº 2.194/2001
1º.02.91	Cr\$ 15.895,46	Lei nº 8.178/91	1º.04.2002	R\$ 200,00	Lei nº 10.525/2002
1º.03.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2003	R\$ 240,00	Lei nº 10.699 de 24/06/03
1º.04.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2004	R\$ 260,00	Lei nº 10.888 de 24/06/04
1º.05.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2005	R\$ 300,00	Lei nº 11.164 de 18/08/05
1º.06.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2006	R\$ 350,00	Lei nº 11.321 de 07/07/06
1º.07.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2007	R\$ 380,00	Lei nº 11.498/2007
1º.08.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.03.2008	R\$ 415,00	Lei nº 11.709/2008
1º.09.91	Cr\$ 42.000,00	Lei nº 8.222/91	1º.2.2009	R\$ 465,00	Lei nº 11.944/2009
1º.01.92	Cr\$ 96.037,33	Port. MEFP nº 42/92	1º.01.2010	R\$ 510,00	Medida Prov. nº 474/2009
1º.05.92	Cr\$ 230.000,00	Lei nº 8.419/92	1º.01.2011	R\$ 540,00	Medida Prov. nº 516/2010
1º.09.92	Cr\$ 522.186,94	Port. MEFP nº 601/92	1º.03.2011	R\$ 545,00	Lei nº 12.382/2011
1º.01.93	Cr\$ 1.250.700,00	Lei nº 8.542/92	1º.01.2012	R\$ 622,00	Decreto nº 7.655/2011
1º.03.93	Cr\$ 1.709.400,00	Port. Intern. nº 04/93	1º.01.2013	R\$ 678,00	Decreto nº 7.872/2012
1º.05.93	Cr\$ 3.303.300,00	Port. Intern. nº 07/93	1º.01.2014	R\$ 724,00	Decreto nº 8.166/2013
1º.07.93	Cr\$ 4.639.800,00	Port. Intern. nº 11/93	1º.01.2015	R\$ 788,00	Decreto nº 8.381/2014
1º.08.93	CR\$ 5.534,00	Port. Intern. nº 12/93	1º.01.2016	R\$ 880,00	Decreto nº 8.618/2015
1º.09.93	CR\$ 9.606,00	Port. Intern. nº 14/93	1º.01.2017	R\$ 937,00	Decreto nº 8.948/2016
1º.10.93	CR\$ 12.024,00	Port. Intern. nº 15/93	1º.01.2018	R\$ 954,00	Decreto nº 9.255/2017
1º.11.93	CR\$ 15.021,00	Port. Intern. nº 17/93	1º.01.2019	R\$ 998,00	Decreto nº 9.661/2019
1º.12.93	CR\$ 18.760,00	Port. Intern. nº 19/93	1º.02.2020	R\$ 1.045,00	MP 919/2020
			1º.01.2021	R\$ 1.100,00	MP 1021/2020
			1º.01.2022	R\$ 1.212,00	MP 1019/2021

## Seguro-Desemprego

### Valores mínimos e máximos para 2022

Faixas de salário médio*	Valor da parcela
Até R\$ 1.858,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53.
Acima de R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08, invariavelmente.

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.212,00 mensais.

## Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Jan	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Fev	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Mar	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067
Abr	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Mai	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Jun	0,5	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683
Jul	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Ago	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Set	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842
Ou	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000
Nov	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000
Dez	0,5	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000

## Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Jan	0,86	0,89	0,60	0,85	0,94	1,06	1,09	0,58	0,54	0,38	0,15	0,73
Fev	0,84	0,75	0,49	0,79	0,82	1,00	0,87	0,47	0,49	0,29	0,13	0,76
Mar	0,92	0,82	0,55	0,77	1,04	1,16	1,05	0,53	0,47	0,34	0,20	0,93
Abr	0,84	0,71	0,61	0,82	0,95	1,06	0,79	0,52	0,52	0,28	0,21	0,83
Mai	0,99	0,74	0,60	0,87	0,99	1,11	0,93	0,52	0,54	0,24	0,27	1,03
Jun	0,96	0,64	0,61	0,82	1,07	1,16	0,81	0,52	0,47	0,21	0,31	1,02
Jul	0,97	0,68	0,72	0,95	1,18	1,11	0,80	0,54	0,57	0,19	0,36	1,03
Ago	1,07	0,69	0,71	0,87	1,11	1,22	0,80	0,57	0,50	0,16	0,43	1,17
Set	0,94	0,54	0,71	0,91	1,11	1,11	0,64	0,47	0,46	0,16	0,44	1,07
Out	0,88	0,61	0,81	0,95	1,11	1,05	0,64	0,54	0,48	0,16	0,49	
Nov	0,86	0,55	0,72	0,84	1,06	1,04	0,57	0,49	0,38	0,15	0,59	
Dez	0,91	0,55	0,79	0,96	1,16	1,12	0,54	0,49	0,37	0,16	0,77	



Clique à vontade

Acessando [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

**AFBRAS** Informação fiscal de qualidade

# DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

## 1. PAGAMENTO DA 1ª PARCELA

### 1.1. Introdução

A gratificação de Natal, 13º salário, foi instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962. O pagamento do 13º salário era efetuado em parcela única, no mês de dezembro.

“Art. 1º – No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.”

Posteriormente a referida Lei, determinou que entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano o empregador deverá pagar, a título de adiantamento, o 13º salário, sendo a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Quando a primeira parcela for paga no mês de novembro, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de outubro.

### 1.2. Direito ao 13º salário

Ao pagamento do 13º salário faz jus o trabalhador urbano e o rural, o trabalhador avulso e o doméstico.

### 1.3. Valor a ser pago

O 13º salário será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, sendo que se considera a fração de 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral.

A media salarial deverá ser calculada, quando na composição do salário do empregado envolver parte variável.

Em relação aos empregados vendedores, a empresa deverá verificar junto ao sindicato da categoria se os valores das comissões deverão ser atualizados e por qual índice.

### 1.4. Data de pagamento

A 1ª parcela do 13º salário deve ser paga de:

- 01.02 a 30.11; ou
- por ocasião das férias.

A importância paga ao empregado a título de 1ª parcela será deduzida do valor do 13º salário devido em dezembro.

O empregador não está obrigado a pagar a 1ª parcela no mesmo mês a todos os seus empregados.

### 1.5. Férias – adiantamento do 13º salário

Para que o empregado faça jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer no mês de janeiro do correspondente ano. Após este período, caberá à empresa a liberação do referido pagamento ao empregado.

### 1.6. Faltas – Interferência no 13º salário

Para fins de pagamento do 13º salário, as faltas legais e as justificadas ao serviço não serão deduzidas.

São faltas legais e justificadas (dias úteis):

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias, consecutivos ou



não, para o fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri;

i) quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;

j) ausência por motivo de acidente do trabalho, desde o dia do acidente até o dia da alta;

l) ausência por motivo de doença atestada pelo INSS, relativa aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

m) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando julgado improcedente;

n) afastamento por licença remunerada;

o) os dias em que, por conveniência da empresa, não tenha havido trabalho;

p) afastamento por licença-maternidade;

q) faltas que a empresa, a seu critério, considere justificadas e sem desconto do salário;

r) para os professores no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou de filho.

As faltas injustificadas só interferirão se em cada mês do ano correspondente do pagamento do 13º salário ocorrer do empregado não perceber pelo menos 15 (quinze) dias de salário.

### 1.7. Rescisão contratual

Havendo rescisão contratual e quando já se tenha adiantado a 1ª parcela, esta será compensada na rescisão.

1.8. Pagamento conjunto das duas parcelas

A Lei nº 4.794/1965 em seu artigo 2º impõe o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

### 1.9. Base de Cálculo

Será calculada com base na remuneração do empregado, ou seja, todas as verbas que integram a sua remuneração, assim como salário fixo, adicionais, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, horas extras, comissões, dentre outras verbas salariais, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 57.155/65.

#### 1.9.1. Remuneração

Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. Redação Anterior

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de

empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

### 1.9.1.2. Horas Extras

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (Sumula 376 TST)

### 1.9.1.3. Adicional Noturno

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. Prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Art. 73, § 5º, da CLT e Sumula 60 TST.

### 1.10. Encargos sociais

#### INSS

Na 1ª parcela do 13º salário não há incidência do INSS.

#### FGTS

O FGTS incidirá sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de competência, ou seja, se o pagamento da 1ª parcela ocorrer em novembro, o FGTS deverá ser recolhido até o dia 07 de dezembro, junto com a folha de pagamento.

#### IRRF

Sobre a 1ª parcela do 13º salário não há incidência do IRRF.

### 1.11. E-social

Em conformidade com o Manual de Orientação do eSocial – versão 2.5.01, na página 41, o empregador deve informar o adiantamento no evento S-1200, referente à remuneração da competência em que esse adiantamento for pago.

De acordo com a Tabela 03 (Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento), previsto no Leiautes do eSocial – versão 2.5 – Anexo I – Tabelas, teremos a seguinte rubrica que deverá ser utili-

zada para identificar o adiantamento do 13º salário.

Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Código da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
5504	13º Salário – Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário

## 2. PAGAMENTO DA 2ª PARCELA

### 2.1. PRAZO DE PAGAMENTO

A segunda parcela deve ser paga entre os dias 01 e 20 de dezembro.

O artigo 3º, § 2º do Decreto nº 57.155/1965, dispõe que o empregador não é obrigado a pagar a primeira parcela do 13º salário para todos os empregados no mesmo mês.

### 2.2. Férias

O adiantamento do Décimo Terceiro Salário, será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

### 2.3. Valor do pagamento da segunda parcela

A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

A segunda parcela será paga baseada na remuneração do mês de dezembro, quando for salário fixo.

Na hipótese de empregados com remuneração variável, deverá ser apurada a média de janeiro até novembro e diminuído o valor pago na primeira parcela para pagamento da segunda parcela.

#### 2.3.1. Base de Cálculo

Será a remuneração do empregado.

Entendendo-se por remuneração, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

### 2.3.1.1. Gorjeta

Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

### 2.3.1.2. Gratificação de Função

Quando o salário do cargo for de confiança, integrará a remuneração a gratificação de função.

### 2.3.1.3. Horas Extras

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo da remuneração.

### 2.3.1.4. Adicional Noturno

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

### 2.3.1.5. Insalubridade e Periculosidade

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

### 2.3.1.6. Não integram a Remuneração

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorpo-

ram ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### 2.4. Admissão no Curso do Ano

Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

### 2.5. Afastamento do Empregado

Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente.

O pagamento do 13º salário, será pagos pela empresa os avos completados até o 15º dia do atestado médico, sendo o restante, pago pelo INSS.

### 2.6. Salário Maternidade

A parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença e poderá ser deduzido quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias devidas.

### 2.7. Incidências

#### 2.7.1. INSS

Não haverá incidência previdenciária sobre o 13º salário na primeira parcela.

Já sobre o pagamento da segunda parcela, haverá incidência previdenciária sobre ambas as parcelas por ocasião do pagamento da segunda parcela, aonde será aplicada a tabela em sepa-



rado da remuneração mensal, conforme §§ 6º e 7º do artigo 214 do Decreto nº 3.048/1999.

A gratificação natalina deve ser tributada separada da folha mensal de dezembro e o INSS sobre o 13º salário (total) deve ser recolhido até o dia 20 de dezembro, como determina o § 1º do artigo 216 do Decreto nº 3.048/1999.

### 2.7.2. FGTS

O FGTS sobre o 13º salário é recolhido por ocasião do pagamento de cada uma das parcelas.

### 2.7.3. IRPF

Haverá incidência na segunda parcela de IRPF sobre o valor total do 13º salário.

### 2.8. E-social

O empregador deve informar o adiantamento (primeira parcela) no evento S-1200, referente à remuneração da competência em que esse adiantamento for pago. Manual de Orientação do eSocial – versão 2.5.01, página 41.

Em dezembro deve ser enviado

O evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda, deverá ser enviado em dezembro.

Os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual do 13º salário, devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro.

Conforme a Tabela 03 (Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento), previsto no Leiautes do eSocial – versão 2.5 – Anexo I – Tabelas, deverão

ser utilizadas as seguintes rubrica para identificar o pagamento do 13º salário:

Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Código da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
5001	13º salário	Valor relativo ao 13º salário de trabalhador, inclusive as médias de 13º salário (horas extras, adicional noturno, etc.), exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual – nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso, a título de 13º salário.

5504	13º Salário – Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário.
------	----------------------------	---

5005	13º salário complementar	Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas não consideradas na folha de fechamento do 13º salário.
------	--------------------------	--

9214	13º salário – desconto de adiantamento	Desconto de antecipação do 13º salário.
------	--	---

5504	13º Salário – Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário
------	----------------------------	--

4051	Salário maternidade – 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário pago pelo contratante ou órgão público, no período de licença maternidade.
------	-----------------------------------	--

Fundamentação Legal: Art. 4º do Decreto 57.155/65; art. 457 da CLT; § 1º do art. 62 da CLT; Sumula 376, 45, 60 e 139 do TST, art. 73 da CLT; art. 457 § 2º CLT; Art. 476 da CLT; art 40 da Lei 8.213/91; art. 120 do Decreto 3048/99; art. 396 da IN INSS/PRESS 77/2015; ART. 86 da IN RFB 971/2009; Decreto 3048/99; art. 216, § 1º; Lei 8036/90, art. 15; Lei 8134/90, art.16, inciso II e outros já destacados no texto.

## FESTAS DE FIM DE ANO, BRINDES E CESTAS DE NATAL

### 1. Introdução

Ao final do ano em decorrência das festas, as empresas costumam enviar brindes para seus clientes.

### 2. Festas de final de ano

Despesas com relações públicas em geral, tais como, almoço, recepções, festas de conagração, etc., efetuadas por empresas, como necessárias à intermediação de negócios próprios de seu objeto social, para serem dedutíveis da receita bruta operacional, deverão guardar estrita correlação com a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa, além de rigorosamente escudadas em todos os elementos comprobatórios que permitem sua aceitabilidade pela Fiscalização, limitando-se tais despesas a razoável montante, sob pena de sua inaceitação e tributando-se as quantias glosadas de acordo com os artigos 243, letra I; 251, letra e e 252, letra d, do RIR.

### 3. Brindes

Brindes são presentes corporativos que as empresas costumam distribuir de forma gratuita, a clientes ou não, como forma de promoção de sua marca e não necessariamente de seus produtos.

#### 3.1. Vedação de Dedução

Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as deduções das despesas com brindes.

### 4. Cestas de Natal

As despesas com alimentação somente poderão ser dedutíveis quando fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

A dedutibilidade independe da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador e aplica-se, inclusive, às cestas básicas de alimentos fornecidas pela empresa, desde que indistintamente a todos os empregados.

Para efeitos de apuração do lucro real e do resultado ajustado é vedada a dedução de despesas com a alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 8.383, de 1991.

Quando a pessoa jurídica tiver programa aprovado pelo Ministério do Trabalho, além da dedução como despesa, fará também jus ao benefício previsto no art. 641 do RIR/2018. (As despesas de custeio admitidas na base de cálculo do incentivo são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, e poderão ser considerados, além da matéria-prima, da mão de obra, dos encargos decorrentes de salários, do asseio e dos gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.)

Fundamentação Legal: Lei 9.249/95, art. 13, VII; Parecer Normativo CST 322/71; IN SRF 11/96, art. 27; IN RFB 1.700/2017, art. 143; RIR/2018, art. 383, e outros já destacados no texto.

# CONTABILIDADE - PROVISÃO - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

## 1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário é devido pelo empregador até dia 20 de dezembro de cada ano, ou por ocasião de término de contrato de trabalho.

Tem direito ao décimo terceiro salário os empregados urbanos, rurais ou domésticos e os avulsos. Decreto nº 57.155/65, artigo 1º.

O contribuinte poderá deduzir, na forma de custo ou despesa operacional, em cada período de apuração a importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente ao décimo terceiro salário de seus empregados, e conformidade com a Lei nº 9.249/95, artigo 13, inciso I.

### 1.1. VALOR PROVISIONADO

O valor a ser provisionado corresponderá ao valor resultante da multiplicação de 1/12 avos da remuneração, acrescido dos encargos sociais cujo ônus cabe à empresa, pelo número de meses relativos ao período de apuração.

A contrapartida da formação do décimo terceiro salário, que é o custo ou despesa incorridas na utilização de mão de obra, é dedutível do valor do lucro real para efeito de apuração do imposto de renda da empresa.

Coo modelo, temos o seguinte:

Provisão do Décimo Terceiro Salário:

D- Décimo Terceiro Salário (Conta de Resultado)

C- Décimo Terceiro Salário à Pagar (Passivo Circulante)

Provisão dos encargos sociais:

D- Encargos Sociais sobre Décimo Terceiro Salário (Conta de Resultado)

C- Encargos Sociais sobre Décimo Terceiro Salário à Pagar (Passivo Circulante)

Pagamento do Décimo Terceiro Salário:

D- Décimo Terceiro Salário à Pagar (Passivo Circulante)

C- Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

Pagamento da provisão dos encargos sociais:

D- Encargos Sociais sobre Décimo Terceiro Salário à Pagar (Passivo Circulante)

C- Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

Na hipótese de empregador que tenha realizado acordo pela suspensão temporária do contrato de trabalho, poderá deixar de apropriar os valores à título de décimo terceiro salário e encargos somente quando o contrato permanecer suspenso por período igual ou superior a 15 dias dentro de cada mês.

Deverá voltar a reconhecê-lo a partir do mês em que o empregado retornar as suas atividades laborativas e, o período contado entre a data do retorno e o término do mês, resultar no quantitativo igual ou superior a 15 dias.

## 2. FÉRIAS

Os passivos derivados de apropria-



ções por competência são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados.

Os passivos de apropriação por competência são divulgados como parte das contas a pagar, enquanto as provisões são sempre divulgadas separadamente.

Na hipótese das férias, estas correspondem ao período do contrato de trabalho em que o empregado não presta serviços, porém, percebe remuneração do empregador, após ter adquirido o direito no período de 12 meses.

Contabilmente, embora desembolsados após o fechamento do período aquisitivo, os valores devidos à título de férias + 1/3 adicional, bem como, os encargos nela incidentes, deverão ser reconhecidos mês a mês, em atendimento ao "Princípio da Competência".

O Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018, em seu artigo 342 dispõe definindo que o contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados.

### 2.1. Limite do Saldo da Provisão

O limite do saldo da provisão será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias a que já tiver direito na época do encerramento do período de apuração, de acordo com o que dispõe o RIR/2018, artigo 342, § 1º.

As importâncias pagas serão debita-

das à provisão, até o limite do valor provisionado. RIR/2018, artigo 342, § 2º.

### 2.2. Inclusão dos Gastos Incorridos

A provisão contempla a inclusão dos gastos incorridos com a remuneração de férias proporcionais e dos encargos sociais, cujo ônus cabe à empresa. RIR/2018, artigo 342, § 3º.

No lançamento contábil teremos:

D- Despesas com Férias (Conta de Resultado)

C- Férias à Pagar (Passivo Circulante)

Na contabilização dos encargos:

D- Encargos Sociais sobre Férias (Conta de Resultado)

C- Provisão para Encargos Sociais sobre Férias (Passivo Circulante)

No pagamento das férias:

D- Férias à Pagar (Passivo Circulante)

C- Caixa ou Bancos (Ativo Circulante)

No pagamento dos encargos:

D- Provisão para Encargos Sociais sobre Férias (Passivo Circulante)

C- Caixa ou Bancos (Ativo Circulante)

Como já evidenciamos anteriormente, o empregador que acordou pela suspensão temporária do contrato de trabalho, será prudente deixar de apropriar os valores à título de férias + 1/3 adicional de férias no respectivo período, voltando a reconhecê-lo a partir do mês em que o empregado retornar as suas atividades laborativas.

Fundamentação Legal: Já citadas no texto.

# FÉRIAS COLETIVAS

## 1. Introdução

Férias Coletivas são aquelas concedidas simultaneamente, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos.

Para a concessão das Férias Coletivas o empregador deverá observar determinados critérios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do gozo das férias.

Dessa forma, as empresas deverão se programar para a respectiva concessão, sob pena de não se caracterizar como Férias Coletivas.

## 2. Fracionamento

As férias podem ser gozadas em 2 períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos.

Em caso de menor de 18 e maior de 50 anos, havendo concessão de férias coletivas, cuja duração seja inferior ao direito adquirido desses empregados, o empregador deve deixá-los gozar integralmente o respectivo período, acarretando, assim, o retorno após os demais empregados.

É importante ressaltar que o empregado estudante menor de 18 anos tem o direito de fazer coincidir suas férias com o período de férias escolares.

## 3. Requisitos e Época de concessão das férias coletivas

São condições para concessão de férias coletivas podem ser objeto de acordo coletivo entre a empresa e a entidade sindical representativa dos respectivos empregados, de convenção coletiva entre sindicatos das categorias econômica e profissional ou de sentença normativa.

Na falta desses instrumentos ou na ausência de previsão específica, cabe ao empregador determinar o regime e a época de férias coletivas dos empregados.

Nesse caso, o empregador deve:

- a) comunicar ao órgão trabalhista, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias;
- b) precisar, na comunicação, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida;
- c) enviar, no prazo de 15 dias, cópia da comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional;
- d) providenciar a afixação de aviso nos locais do trabalho, sobre a adoção do regime.

### 3.1. Início das Férias Coletivas

O início das Férias, Coletivas ou Individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, de acordo com o Precedente Normativo TST nº 100.

O empregado sendo comunicado do período de gozo de Férias Individuais ou Coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados, em conformidade com o Precedente Normativo TST nº 116.

### **4. Empregados com menos de um ano de serviço**

O empregado só fará jus às férias após cada período completo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

Porém, na hipótese de Férias Coletivas, que acarrete paralisação das atividades da empresa, os empregados que não completaram ainda o período aquisitivo ficam impedidos de prestar serviços.

Assim sendo, o artigo 140 da CLT estabelece que os empregados contratados há menos de 12 meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao tempo de serviço, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

### **5. Férias Proporcionais Inferiores às férias coletivas**

Sendo as Férias Proporcionais do empregado que ainda não tenha 12 meses de trabalho concedido pela empresa, e ainda na impossibilidade de ser excluído da medida, o empregador deverá considerar como licença remunerada os dias que excederem àqueles correspondentes ao direito adquirido

pelo empregado e este valor não poderá ser descontado dele posteriormente, seja em rescisão ou concessão de férias do próximo período aquisitivo.

### **6. Férias Proporcionais Superiores às Férias Coletivas**

Se na época das Férias Coletivas, o empregado tiver direito às férias proporcionais superiores ao período de Férias Coletivas concedido pela empresa, o empregador deverá conceder o período de Férias Coletivas ao empregado complementando os dias restantes em outra época, dentro do período concessivo, ou como opção, conceder integralmente ao empregado, o período de férias adquirido, havendo total quitação.

### **7. Terço Constitucional**

O adicional de 1/3 sobre as férias é um direito atribuído aos trabalhadores empregados pela Constituição Federal de 1988.

O referido adicional é calculado sobre a remuneração das férias, inclusive no caso de abono pecuniário, será pago sobre a mesma.

### **8. Abono pecuniário**

O empregado tem a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

Essa conversão nas Férias Coletivas, sempre deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independente de solicitação do empregado.



## 9. Valor da remuneração das férias coletivas

O valor a ser pago para o empregado a título de remuneração de férias será determinado de acordo com o salário da época da concessão, da duração do período de férias e da forma de remuneração percebida pelo empregado, acrescido de 1/3, conforme dispõe a Constituição Federal.

No caso de salário variável, deve ser tirada a média.

Havendo férias em número de dias inferior a 30, a respectiva média deverá ser dividida por 30, para que não ocasionar prejuízo ao empregado.

Na hipótese de salário fixo mensal, que logicamente corresponde ao número de dias que tem o mês, utiliza-se como divisor será o número exato do mês que corresponder às férias.

## 10. Empregados Com Salário Fixo

Os empregados que recebem salário fixo terão a remuneração das férias calculada sobre o salário que percebem no momento da sua concessão.

## 11. Empregados Comissionistas

Para os empregados que recebem comissões ou percentagem sobre vendas, a remuneração base para o cálculo das férias é a obtida pela média aritmética dos valores recebidos nos 12 meses anteriores à concessão das férias, ou condição mais benéfica disposta em Convenção Coletiva de Trabalho.

Quando o empregado percebe salário fixo mais comissões, após apurar a média das comissões, à mesma de-

verá ser adicionado o salário fixo.

## 12. Empregados Que Percebem Adicionais

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração de férias, os quais serão aplicados sobre o valor do salário do mês de gozo das férias.

Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal (12 meses) recebida naquele período.

## 13. Empregados Tarefairos

A remuneração, utilizada para o cálculo das férias, é a obtida pela multiplicação da média das tarefas do período aquisitivo pelo seu valor na data da concessão.

## 14. Prazo para pagamento das férias coletivas

O pagamento das férias coletivas, do adicional de 1/3 (um terço) e do abono pecuniário deverão ser feitos até 2 dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Fundamentação Legal: Arts. 139 a 140 da CLT.

# Clique à vontade

Acessando [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

Com o usuário e senha que se encontram no verso do seu cartão do assinante Afbras, basta acessar [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br), preencher os campos da área de acesso restrito e clicar em “Entrar”.



Informação fiscal  
de qualidade